



ISSN 2359-1277

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

Autora: Daiane Souza da Silva, day-sborges@hotmail.com
Professora Orientadora: Nayara Cristina Bueno, nayara_cbo@hotmail.com
UNESPAR

EIXO TEMÁTICO: Temas Transversais

RESUMO

Este ensaio é oriundo da experiência no campo de estágio, cuja experiência contribuiu para uma aproximação com o tema criança e adolescente. O trabalho tem como objetivo refletir sobre o processo histórico de construção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Trata-se de uma revisão bibliográfica. As considerações finais demonstram que para que ocorra a efetivação de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente é preciso que tenha a participação da família, do Estado e da sociedade civil.

Palavras chaves: Criança e Adolescente, Doutrina da Situação Irregular, Doutrina na Proteção Integral.

INTRODUÇÃO

No Brasil, crianças e adolescentes nem sempre foram considerados sujeitos de direitos, isso só ocorreu a partir da Constituição Federal de 1988 e a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Historicamente, as crianças e adolescentes foram considerados “problemas” e as políticas públicas voltadas à infância privilegiaram a institucionalização.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, retratando a história da infância do período colonial até os dias atuais. Nesse sentido, demonstra-se que houve um processo de luta por parte da sociedade para que crianças/adolescentes fossem considerados sujeitos de direitos.



Materiais e métodos:

Trata-se de uma revisão bibliográfica, com a utilização de livros, periódicos e buscas em sites especializados, reconhecidos no meio acadêmico e pela comunidade científica.

Resultados e discussões:

A infância, historicamente, no Brasil, foi tratada como um “problema gravíssimo”, e, invariavelmente, associado à pobreza. Neste sentido, em momento algum foi tratado como uma proposta seria ou como uma necessidade de investimento em política de renda, saúde e educação. (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p.16)

Essa forma de perceber a criança é antiga e começou ainda no período Colonial (1500-1822) e Imperial (1822-1889). Segundo Rizzini e Pilotti (2009) no período Colonial a assistência no Brasil seguia as determinações de Portugal e da Igreja Católica. Contudo. Mesmo com a perda de poder político dos padres jesuítas, as crianças continuaram a ser escravizadas pelos colonos, os quais utilizavam da mão de obra escrava e infantil dos povos africanos.

Eram frequentes os abandonos de crianças tidas fora do casamento devido a moral cristã e, ainda, abandonos causados pela situação de pobreza, em que “crianças eram deixadas em locais públicos, como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais” (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 19).

Neste contexto de abandono foi implementado o sistema de Roda no Brasil, no qual a roda funcionava no formato de um cilindro giratório fixado na parede, permitindo que a criança fosse colocada para dentro do estabelecimento sem que, tanto a pessoa que estivesse entregando a criança pelo lado de fora, quanto à pessoa que estivesse recolhendo a criança, não conseguisse se identificar. Essa medida era tomada, segundo a “moral cristã”, para esconder a origem da criança e ainda preservar a honra da família. “Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas” (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p.19).



As crianças entregues às Rodas dos Expostos ficavam em asilos ou em Santa Casas de Misericórdias, onde eram alimentadas por amas de leite ou, ainda, eram entregues a outras famílias em troca de pensões, ao mesmo tempo em que ficavam à espera de determinações judiciais, para definir seus destinos. Isso quando a criança sobrevivia, pois a taxa de mortalidade era alta, devido às péssimas condições de higiene.

No século XIX criou-se um aparato institucional voltado ao disciplinamento pelo trabalho e controle social das crianças. Sendo que, nesse momento em questão, “as atenções voltaram-se para a criança enquanto “problema social”, intensificando-se o recolhimento de “vadios” – assim consideradas as pessoas de qualquer sexo e idade – nas ruas da Capital Federal” (LEITE, 2003, p. 9); e em razão disso no ano de 1890 entra em vigor o Código Penal de 1890. Conforme Leite (2003), essa prática se estendeu durante toda a República Velha (1889–1930).

Na década de 1930, especificamente em 1937, cria-se o Serviço de Assistência a Menores – SAM, destinado para atuar diretamente com os menores “desvalidos e delinquentes”. Porém, o funcionamento do SAM não durou muito tempo, pois o mesmo foi alvo de várias denúncias de “violência cotidianamente praticada contra crianças e adolescentes institucionalizadas”, (LEITE, 2003, p.10). Essas denúncias, associadas às mudanças do cenário político da época contribuíram para o processo de extinção do SAM.

Em 1964, em plena ditadura militar (1964-1985) foi criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM e conforme Leite (2003) buscava integrar o “menor” na comunidade. Todavia, a assistência integradora a comunidade e contrária a institucionalização prevista na PNBEM não foi efetiva.

Diante disso, até o final da década de 1970 não ocorreram mudanças que fossem significativas em se tratando dos “menores”. Em razão disso, segundo Custódio (2008), foi criado no ano de 1979, um novo Código de Menores, que tinha como objetivo “regular” aquilo que estava “desregulado”, ou seja, aquilo que não se encaixava como correto no “padrão” da sociedade. Por esses motivos adotou-se então, uma doutrina que ficou conhecida como Doutrina da Situação Irregular.



Nas palavras de Rizzini e Pilotti (2009), esse modelo de doutrina teve fim com a chegada dos anos 1980, tempos em que a sociedade começa a questionar esse tipo de prática e, ao mesmo tempo, na medida em que as informações sobre a tal “problemática da infância e da adolescência” passaram a se produzir e a circular com maior intensidade. O rompimento com a Doutrina da Situação Irregular somente foi possível, através de mobilizações e reivindicações de movimentos sociais organizados pela sociedade civil, que lutavam em defesa dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Amin (2009) afirma que, a partir da Constituição Federal de 1988, inicia-se o processo de rompimento com a prática da Doutrina da Situação Irregular. Em seu lugar, entra-se em questão a Doutrina da Proteção Integral. Essa Doutrina defende que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Neste contexto, e através de movimentos e pressões da sociedade civil, a década de 1990 consagrou, com a aprovação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 o ECA os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ficando a partir de então, à família, à sociedade e ao Estado, a responsabilidade igualmente de proteger as crianças e adolescentes de qualquer forma de omissão e/ou abuso, garantindo que os direitos previstos sejam efetivados.

Conclusões:

Diante do exposto, percebe-se que, historicamente, as crianças e adolescentes foram considerados “problemas” e as políticas públicas voltadas à infância privilegiaram a institucionalização. Mudanças efetivas somente ocorreram através de mobilizações e reivindicações de movimentos sociais organizados pela sociedade civil, que lutavam em defesa dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes. Neste sentido, para que ocorra a efetivação de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e



do Adolescente é preciso que tenha a participação da família, do Estado e da sociedade civil.

Referências:

AMIN, Andréa Rodrigues. **Doutrina da Proteção Integral e Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente**. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Editora Lumens Júris. 3ª edição
Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. SEDS. Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a proteção integral de Crianças e Adolescentes. Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social. Curitiba. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acesso em 10 de Janeiro de 2016.

CUSTÓDIO, André. **Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente**. In: Revista do Direito. nº 29, Janeiro/Junho 2008.

LEITE, Carla Carvalho. **Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: Aspectos Históricos e Mudanças Paradigmáticas**. In: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. n. 1. Porto Alegre, nov. 2003).

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco, (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2009.